

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº.023/97.

**"DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"**

Vicente Mazzaro, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de

LEI

CAPÍTULO I

**Da Finalidade**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Major Vieira, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Major Vieira e jurisdição em todo o município, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único :** A finalidade básica do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado, objetivando o aprimoramento do Sistema Educacional e a organização de participação democrática da sociedade que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394 de 20.12.96) e a Emenda Constitucional 14/96 de 12.09.96.

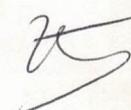
CAPÍTULO II

**Da Competência**

*[Assinatura]*

**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:**

- a) analisar, emitir pareceres e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento da rede de Ensino, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas de legislação estadual;
- b) examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;
- c) sugerir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- d) aprovar planos de expansão da rede de ensino municipal e particular;
- e) aprovar o regimento escolar das unidades da rede municipal de ensino e de instituições particulares;
- f) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, no ensino infantil e fundamental;
- g) aprovar a organização de cursos de estudos suplementares, complementares ou de extensão do Sistema de Ensino;
- h) promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- i) propor a criação do Sistema Municipal de Ensino e as Leis necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- j) normatizar o transporte escolar;
- l) estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como, a organização de associações de pais e mestres;
- m) fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
- n) propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- o) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- p) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- q) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; os quais deverão ficar à disposição permanente do Conselho;
- r) definir junto a Secretaria de Finanças a finalidade específica dos recursos do Ensino Fundamental;



- s) estabelecer as normas para contratação do pessoal que irá atuar, na educação, em Caráter Temporário (ACT);  
i) avaliar e dar parecer sobre quadro de vagas, quando da abertura de Concurso Público para ingresso no Magistério Público Municipal;  
u) acompanhar criação do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, bem como, acompanhar e dar parecer sobre qualquer alteração que se proceda com o mesmo;  
v) exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por LEI.

**Parágrafo Único:** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

### Capítulo III

#### **Da Composição e do Mandato**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será composto de 09 (nove) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- b) um representante dos professores de 5a. a 8a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;
- c) dois representantes de pais de alunos;
- d) dois representantes dos professores de 1a. a 4a. série do ensino fundamental de escola pública municipal;
- e) dois representante de escola pública estadual;
- f) um representante do setor contábil da Prefeitura Municipal

**Parágrafo 1º** - Os membros serão indicados através dos órgãos que representam e nomeados, através de PORTARIA, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério dos órgãos que representam.

**Art.4º** - O Presidente do Conselho será eleito, por seus pares, um mês antes do término do mandato de seu antecessor, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta de votos.

65

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

**Art. 5º** - O Vice-presidente e o Secretário serão eleitos na forma anterior.

**Art. 6º** - O afastamento de qualquer membro do Conselho deverá ser solicitado através de ofício encaminhado ao Presidente.

**Art. 7º** - Mediante o afastamento de um membro, imediatamente deverá ser solicitado ao órgão que ele represente, a indicação de novo Conselheiro.

## Capítulo IV

### **Da Competência da Diretoria e Conselheiros**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Presidência**

**Art. 8º** - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões e exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão e exercer outras funções definidas em LEI ou Regimento Interno.

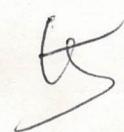
#### **SEÇÃO II**

##### **Da Vice- Presidência**

**Art. 9º** - Caberá ao Vice- presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou em caso de vaga, completará o mandato do Presidente .

#### **SEÇÃO III**

##### **Da Secretaria**



**Art. 10** - A Secretaria do Conselho cabe executar as atividades administrativas e técnicas do Conselho, redigir atas de reuniões, controlando correspondências, arquivos, documentação em geral.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Membros Conselheiros**

**Art. 11** - Cabe aos Membros Conselheiros, discutir emitindo pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, reunir-se-á em reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessário for.

**Art. 13** - O Regimento Interno do Conselho normatizará o desenvolvimento das Sessões do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 14** - O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

**Art. 15** - A presente Lei poderá ser alterada, por proposta apresentada por escrito, devidamente justificada, em sessão do Conselho, desde que aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

**Art. 16** - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



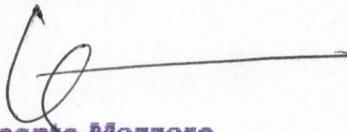
**Art. 17** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não serão remuneradas.

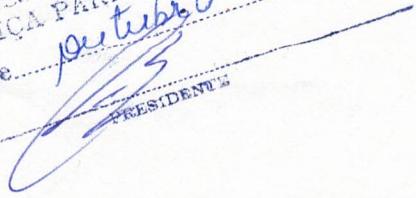
**Art. 18** - O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a presente LEI.

**Art. 19** - Os casos omissos desta LEI serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI nº 688 de 10 de novembro de 1896 e as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 25/09/97

  
Vicente Mazzaro  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA PARA DAR PARECER E  
Em 07 de setembro de 1997  
  
PRESIDENTE